

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

ESPÉCIE

Termo de Convênio nº 15-013/2023, conforme o Processo Administrativo nº 003/000561/2022.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e, de outro lado, BAKTRON MICROBIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.092.598/0001-21, neste ato representada, pelo, Sr. FERNANDO RIBEIRO DA LUZ CRUZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 992.323.247-68.

OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a execução de análises laboratoriais fiscais oficiais, de água de abastecimento e de produtos no âmbito das empresas registradas no SIM/DC, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no processo administrativo 003/000561/2022.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 29 de agosto de 2023.



Aldo de Souza Gomes
Secretário
Secretaria de Agricultura
Matrícula: 42.123-5

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
ALDO DE SOUZA GOMES
Secretário Municipal de Agricultura



Número do Processo Administrativo	003/000561/2022
Modalidade da Licitação	-
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL
Data de assinatura	29/08/2022
Prazo	24 (vinte e quatro) meses
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O presente Convênio tem por objetivo o recebimento e procedimentos de análises oficiais da água de abastecimento e dos Produtos de Origem Animal produzidos pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM de Duque de Caxias, cumprindo o cronograma de análises oficiais e colaborando para o desenvolvimento agroindustrial de Município, observando o que consta no plano de trabalho e demais documentos constantes no processo administrativo 003/000561/2022.

ESPÉCIE: CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

LIVRO: 15/2023

TERMO: 15-013/2023

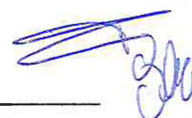
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E, DE OUTRO LADO, BAKTRON MICROBIOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura, Sr. **ALDO DE SOUZA GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 109.888.97-4, inscrito no CPF nº 075.103.967-51 e, de outro lado, **BAKTRON MICROBIOLOGIA LTDA**, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ nº 39.092.598/0001-21, com endereço à Rua São Januario, nº 116, 3º e 4º andar, São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.921-003, neste ato representada, pelo Sr. **FERNANDO RIBEIRO DA LUZ CRUZ**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 06.370.841-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 992.323.247-68, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº. 003/000561/2022, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei 11.788/2008, Lei nº 2860/2017, Portaria SIM 03/2020, Portaria SIM 005/2020, bem como pelos preceitos de direito público, pelo Programa de Trabalho e pelas Cláusulas deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único – O laboratório BAKTRON MICROBIOLOGIA LTDA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a **execução de análises laboratoriais fiscais oficiais, de água de abastecimento e de produtos no âmbito das empresas registradas no SIM/DC**, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no processo administrativo 003/000561/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de execução do **CONVÊNIO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCEDIMENTO

Parágrafo Primeiro - As Análises Oficiais são aquelas em que as amostras são coletadas pelo SIM DC e encaminhadas ao Laboratório Oficial obedecendo-se aos critérios descritos pelo Serviço Oficial e respeitando-se os procedimentos descritos pelo Laboratório BAKTRON MICROBIOLOGIA LTDA.

Parágrafo Segundo - Cabe a empresa inspecionada e registrada no SIM DC a responsabilidade e custos do encaminhamento e transporte das amostras, garantindo sua não violação, extravio, substituição e critério de tempo e temperatura estipulados.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao Laboratório BAKTRON possuir acreditação pela ABNT NBR ISSO/IEC 17025, Certificação pela ABNT/NBR ISSO 9001 e ser capaz de executar análises em conformidade com as metodologias reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, obedecendo-se também os padrões de conformidade físico-químicos e microbiológicos dos produtos.

Parágrafo Quarto – Cabe ao SIM DC coletar amostra obedecendo-se as técnicas preconizadas, lacrar, acondicionar e identificar utilizando documento próprio de solicitação oficial da análise, previamente apresentando para o recolhimento do Laboratório BAKTRON.

Parágrafo Quinto – O SIM DC e o Laboratório BAKTRON não são responsáveis por eventuais desvios, atraso na entrega violações ou quaisquer outras que comprometam os resultados e veracidade da amostra.

Parágrafo Sexto – O Laboratório BAKTRON se compromete a enviar os resultados das Análises Oficiais previamente ao SIM-DC, através do e-mail do Serviço de Inspeção: duquedecaxiaissim2019@gmail.com, com laudo assinado e digitalizado.

Parágrafo Sétimo – A empresa inspecionada ficará responsável pelo armazenamento da amostra de contraprova em local adequado e respeitando as condições de temperatura, pelo tempo necessário a realização da prova e emissão dos resultados. Ao receber amostras de análise fiscal e testemunho, esta última deverá ser mantida em poder do Laboratório Oficial por tempo

determinado, observando-se vencimento do produto, particularidades da durabilidade da amostra e sua conservação, ou tempo determinado pelo Serviço Oficial para contestação de resultados pelo proprietário da amostra, ou seja, da empresa fabricante ou usuária da água de abastecimento.

Parágrafo Oitavo - O Laboratório BAKTRON, na impossibilidade de proceder alguma análise solicitada, deverá fazer prévia comunicação ao SIM DC, com prazo máximo de 30 dias corridos, podendo promover terceirização das mesmas desde que apresente ao Serviço Oficial os requisitos e as garantias necessárias, e que este as aprove.

Parágrafo Nono - O Laboratório BAKTRON deverá garantir que o laboratório terceirizado proceda mantendo todas os parágrafos descritos e acordadas neste Termo de Convênio.

Parágrafo Décimo – As empresas de alimentos registradas no SIM DC poderão eleger o Laboratório BAKTRON para proceder as análises de controle de produtos, água e higiene previstas em seus autocontroles, cabendo exclusivamente às partes o acordo para pagamento, coleta, envio e emissão de laudos, sem qualquer participação de Serviço Oficial bem com sem envio de laudos ao órgão de inspeção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Cabe ao SIM/DC cientificar os estabelecimentos que estes deverão realizar o pagamento das análises laboratoriais oficiais dos produtos de origem animal e água de abastecimento, em acordo com a Lei nº 2.860 de 18 de agosto de 2017 e o Decreto nº 7.922 de 24 de junho de 2021;
- II. Cabe ao SIM/DC coletar as amostras obedecendo-se as técnicas preconizadas, lacrar, acondicionar e identificar utilizando documento próprio de solicitação oficial de análise, previamente apresentado para reconhecimento do Laboratório BAKTRON MICROBIOLOGIA LTDA;

2. São obrigações da CONVENENTE:

- I. Possuir acreditação pela ABNT NBR ISSO/IEC 17025 e/ou certificação pela ABNT/NBR ISSO 9001;
- II. Ser capaz de executar as análises em conformidade com as metodologias reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, obedecendo-se também os padrões de conformidade físicos químicos e microbiológicos dos produtos;
- III. Encaminhar resultados diretamente e exclusivamente ao SIM/DC;



- IV. O Laboratório BAKTRON MICROBIOLOGIA LTDA, na impossibilidade de proceder alguma análise solicitada, deverá fazer prévia comunicação ao SIM/DC, podendo promover terceirização das mesmas desde que apresente ao Serviço oficial os requisitos e as garantias necessárias, e que este as aprove.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, bem como não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza que possa, eventualmente, decorrer de atos ou fatos vinculados ao controle e à fiscalização orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Parágrafo Primeiro – Cabe ao **MUNICÍPIO**, em conformidade com o art. 21 e o inciso I do art. 23 da Lei n. 2.860/2017, através da Secretaria de Agricultura e da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal- DINPOA, cientificar os estabelecimentos que deverão realizar o pagamento das análises laboratoriais oficiais dos produtos de origem animal e água de abastecimento, de acordo com a tabela de preços do LABORATORIOS BAKTRON MICROBIOLOGIA LTDA, em acordo com a Lei 2.860 de 18 de agosto de 2017 de Decreto 7.922 de 24 de junho de 2021.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes dos procedimentos de análises das suas amostras deverão ser pagas pela própria empresa inspecionada, ficando a mesma responsável pelo prévio contato com o LABORATÓRIO BAKTRON MICROBIOLOGIA LTDA, depois de informada pelo SIM da data e produtos a serem coletados, executar o recolhimento antecipadamente dos valores tratados, apresentar comprovação desde junto ao SIM DC no momento da coleta oficial, e promover o agendamento junto ao Laboratório Oficial para o recebimento das amostras.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Fica assegurado a quaisquer das partes o direito de denunciar o convênio por inadimplemento de alguma obrigação, ou extingui-lo por comum acordo das partes, desde que haja notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação no Boletim Oficial, do Extrato do presente Termo, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Duque de Caxias, 29 de agosto de 2023.

~~Aldo de Souza Gomes~~

Secretário

Secretaria de Agricultura

Matrícula: 42.123-5

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

ALDO DE SOUZA GOMES

Secretário Municipal de Agricultura

BAKTRON MICROBIOLOGIA LTDA

FERNANDO RIBEIRO DA LUZ CRUZ

Representante Legal